

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0457/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0457/1999 DE 21/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E N E N T A:

DISPOE SOBRE A AQUISIÇÃO, POSSE, TREINAMENTO DE CAES
DE RACA, PUROS OU NESTICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:27:02

00000016966-88



ARQUIVADO EM 02/01/200


CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

LIDQ
AS COMISSÕES
29 SET 1999
Presidente
PROFESSOR

Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º 02 do proc.
n.º 457 de 1999
Ass. Téc. Direção I

01 - FL
01-0457/1999

Projeto de Lei n.º

Dispõe sobre a aquisição, posse, treinamento de cães de raça, puros ou mestiços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - A aquisição de cães deverá ser efetuada mediante licença e termo de responsabilidade.

Parágrafo único - A licença de que trata o "caput" será emitida pelo órgão público competente, mediante a apresentação do termo de responsabilidade assinado pelo proprietário em conjunto do responsável pela entidade criadora da raça em questão, regularmente cadastrada.

Art. 2º - Ficam obrigados os donos de cães de raça, puros ou mestiços, a efetuarem treinamento de seus cães com o objetivo da obtenção do controle da agressividade.

Parágrafo 1º - Os proprietários dos cães de que trata o "caput" deverão proceder o seu treinamento antes de completarem 2 (dois) anos de vida.

Parágrafo 2º - Os proprietários dos cães estão proibidos de estimular a agressividade do animal, instigar ao ataque e permitir a participação do animal em brigas de rinha.

Art. 3º - Todo animal deverá passar, no mínimo uma vez por ano, pelo veterinário para controle da saúde e vacinas, constando em uma carteira vistada pelo veterinário..

Art. 4º - O não cumprimento dessa lei acarretará o pagamento de multa no valor de 1500 UFIRs.

Parágrafo Único - A penalidade imposta não afasta a aplicação das demais medidas penais cabíveis.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias , a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, após 30 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 21 SET 1999 ★
- 01. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 031 a 1 a 1

Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02	do proc.
n.º 457	de 1939
<i>Moema M. S. Marques</i>	
Ass. Téc. Direção I	

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto estabelecer responsabilidades aos criadores de cães de raça., bem como os proprietários dos animais.

Alguns donos irresponsáveis adestram a agressividade dos seus animais. A proposta torna obrigatório o treinamento, a licença e o controle de saúde dos cães. Salienta-se que a obrigatoriedade se restringe aos cães de raça porque: "Quem não pode arcar com o custo de um curso, não pode ter o animal", conforme preconiza o Presidente do Clube Paulista de PIT BULL."

Os animais são para servirem como companheiros, o verdadeiro amigo do homem, não para ataques aos seres humanos, sendo violentos a mando de seus donos, estimulando a fera que é inerente, é de sua natureza.

O presente Projeto de Lei, estabelece normas que retorna a população a tranqüilidade e o convívio com esses animais domésticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 457 de 19 99 23 09 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 10º Mo
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL. 109/99 147/99
Em 23-09-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
27/09/99

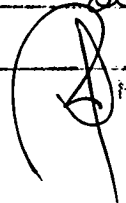
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/99


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Wladimir
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 19 99


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 / 10 / 99

(a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PL 457/99

29/09/99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Archibaldo Zanca, que dispõe sobre a aquisição, posse e treinamento de cães de raça, puros ou mestiços. O projeto estabelece a obrigatoriedade de obtenção de licença, a ser fornecida pelo Poder Público municipal, para a aquisição de cães, e assinatura de termo de responsabilidade pelo comprador.

Determina, ainda, a obrigação de os proprietários de cães adestrarem seus animais, além de levá-los, no mínimo uma vez por ano, ao veterinário.

Sem embargo dos nobres propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Ao dispor sobre a aquisição de animais, o projeto imiscui-se em matéria de competência da União, uma vez que se trata de normatizar um contrato de venda e compra, matéria afeta ao Direito Civil, tema reservado à competência legislativa da União, consoante estabelece o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

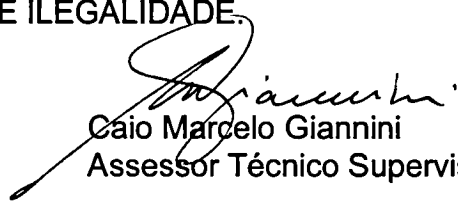
No mesmo vício de inconstitucionalidade incorre o projeto ao dispor sobre responsabilização civil, assunto também relativo ao Direito Civil.

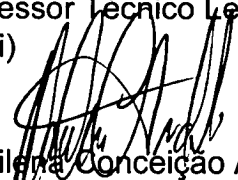
De outro lado, o parágrafo 2º do artigo 2º do projeto contém norma destituída de objeto, uma vez que dirigida para o aspecto volitivo e comportamental do destinatário, consistente em proibir aos proprietários de cães que estimulem a agressividade do animal, ou instiguem-os ao ataque. Tal norma é de, no mínimo, difícil apreciação quanto a sua observância, o que lhe retira o objeto e eficácia. Considerando que toda norma legal deve conter um comando claro e exequível, entendemos que o referido dispositivo não cumpre os requisitos necessários de uma norma jurídica.

Pelo exposto, somos

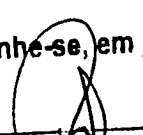
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

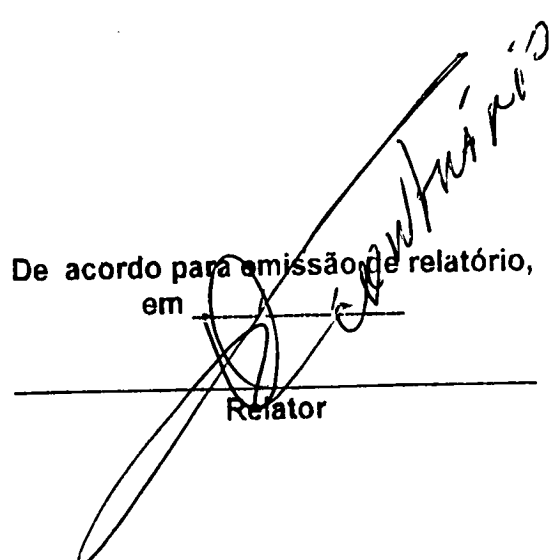

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 19/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUE (MUNICIPIO DE SÃO PAULO) - 1999
Cidade de: 051/711.999
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
23/11/1999

Folha n.º 05 do proc.

N.º 457 de 1999

funcionário

SANTO ANTONIO

Presidente do Conselho

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1627/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/99.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador ARCHIBALDO ZANCRA que dispõe sobre a aquisição, posse, treinamento de cães de raça, puros ou mestiços.

Os inúmeros casos de ataques de cães aos seres humanos, tem provocado uma grande preocupação na população. Infelizmente isso ocorre pois alguns proprietários adestram a agressividade de seus animais.

O intuito de ter um animal de estimação é de servir como companheiro e não como uma ameaça a sociedade. Para tanto, necessário se faz a aplicação de normas para a aquisição de cães, que só poderá ser efetuada mediante licença e termo de responsabilidade.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0817/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/11/99, 10:27
página 39, coluna 2a B
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.11.99 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ~~ABRIL~~ A. SOUZA T.
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 12/99
PRESIDENTE

REGUE — JUNHO —
documento — a partir da informação
publicado sob o nº 06
Em 11/12/99
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



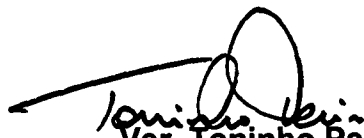
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 06 - do
Processo 457/99
Maria Tereza da Silva Bord
Reg. 10471 7735.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para que possamos instruir melhor a matéria que trata o Projeto de Lei nº 457/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra, solicitamos a V. Ex^a. que seja oficiado o Executivo, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor do projeto proposto, em especial quanto a viabilidade de sua efetiva aplicação.

Em, 11.05.00


Ver. Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 11 / 05 / 00

mzlf.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 05 / 2000

16:30 *α*

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 11.05.2000.

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

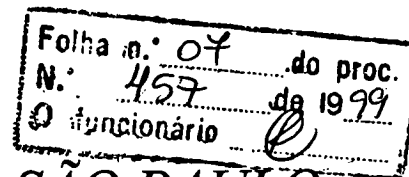
Em, 11.05.2000.

P/

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

SEQUE em juntado A nesta data
documento A e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 07/09
Em 22 / 05 / 00

Rosmary Curly Alves dos Santos
ROSMARY CURLY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

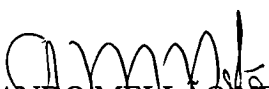
São Paulo, 15 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0145/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 457/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que dispõe sobre a aquisição, posse, treinamento de cães de raça, puros ou mestiços, solicitando-lhe manifestação, através dos órgãos competentes, sobre o teor do projeto proposto, em especial quanto à viabilidade de sua efetiva aplicação, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 457/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Folha n.º	08	do proc.
N.º	457	de 1999
O funcionário	C	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 145/2000, de 15/05/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 457/99, de autoria do Ver. Archibaldo Zancra.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 457/99 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 06.

RECEBI EM:

19/5/00

MARLENE GIMENTES GIRALDES
ATL-SM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

457

de 19

99

22/05/00

(a)

09
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/05/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 22.05.00 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBUEIRO DE
FOLHAS DE
FOLHAS DE
FOLHAS DE

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* *10 a 12* —.

Em *10* .. *07* .. *00* ..

ms.
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de Junho de 2000

Folha nº - 10 -	do
Processo	457199
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10351	PMSP.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

053 700

15 - DOCREC
15-0126/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M:
20, 6, 2000
15:50 h. s

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

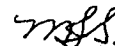
Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/06/2000


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23-06-00 as 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº — // — do
Processo 457/99
Maria Tereza da Silva Barão
Reg. 10651 mss.

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 457/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0145/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 053 /00.


SUELY PENHARRUBA FERNANDES
ASSESSORA SGMTL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do
Processo 457/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

Folha de informação nº em / / (a)

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 457/99.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0145/00, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 457/99.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de 06 de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 15 de junho de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

SUELY PENHA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

SEGUE m . juntado A , neste data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º A 13 a 16
Em 03/08/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 5 de JULHO de 2000

Folha nº — 13 — do
Processo 454/99
Maria Tereza da Silva Berá
Reg. 10631

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0143/2000

Ofício A. J. L. n.º

056/00

RECEBIDO NA A. T. M.
em 05 JULHO 2000
16:30 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/07/02


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

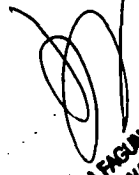
Em 06.07.02 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº — 14 —	do
Processo 457/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	mgf.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 457/99, REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 18/LEG.3/0145/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 056 /00.


MELLY PENHA RÊGO FAGUNDES
ASSESSORA SOMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do
Processo	457/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	MS.

Folha de Informação nº 09

Do processo 2000.0.110.137-0

Em 12.06.00

(a) Denise M. Moura de Sousa
RF553.743.6.01

Interessado:- Memorando nº 630/2000 ATL III

Assunto:- P.L. nº 457/99 - "Dispõe sobre a aquisição, posse, treinamento de cães de raça, puros ou mestiços"

CCZ - Gabinete
Sra. Diretora

Em relação ao referido Projeto de Lei temos as seguintes considerações a expor:

- ◆ *O projeto suscita dúvidas quando considera o termo "cães de raça, puros ou mestiços", uma vez que todo cão mestiço é considerado S.R.D., ou seja, sem raça definida. Não há clareza, portanto, se este Projeto de Lei é abrangente a todos os cães, independente de possuir raça ou não*
- ◆ *Referente ao treinamento de cães, devemos considerar o fato de que a profissão de adestrador não é regulamentada, portanto não são todos que dispõem de habilitação para treinar um cão, podendo muitas vezes, exacerbar a índole agressiva do animal. Outra questão a ser considerada é que qualquer cão, independente de porte ou raça, pode causar agressões ao homem, algumas até fatais. Cabe lembrar que a responsabilidade legal pelos atos do animal é do proprietário. Consideramos dessa forma que os mesmos devam ser estimulados a efetuarem o treinamento dos seus cães com adestradores capacitados tecnicamente para este fim. Porém, entendemos que o treinamento de cães deva ser uma opção, conduta de um proprietário responsável.*

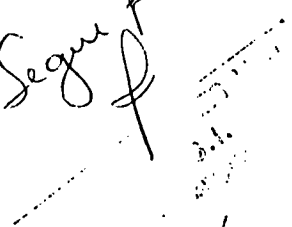
ELLY PENHARRUB GUINDES
ASSESSORA SCHWATZ

- ♦ *Por fim, em relação ao artigo 3º, devemos considerar que levar o animal ao Médico Veterinário para controle de saúde e vacinas é uma conduta de posse responsável, demonstrando uma atitude consciente por parte do proprietário. Porém, trata-se de uma opção que deve ser estimulada, e não imposta por lei.*

Considerando a complexidade que o assunto envolve, sugerimos s.m.j. que sejam envolvidas entidades afins com a questão, como C.R.M.V. (Conselho Regional de Medicina Veterinária), Kennel Clube, Anclivepa (Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais) e universidades.

São Paulo, 12 de junho de 2.000


DRA. LUCIANA HARDT GOMES
Divisão Técnica de Controle da Raiva
Diretora

Segue fls 10




Folha nº — 16 — do
Processo 457/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 10

Do Processo n.º 2000-0.110.137-0

em 12/06/2000 (*)

Sirlei Rodrigues Lillo
RF. 637/202.3.00

Interessado: Memorando n.º 639/2000-ATL III

Assunto: P.L. n.º 457/99 – “Dispõe sobre a aquisição, posse, treinamento de cães de raça, puros ou mestiços”.

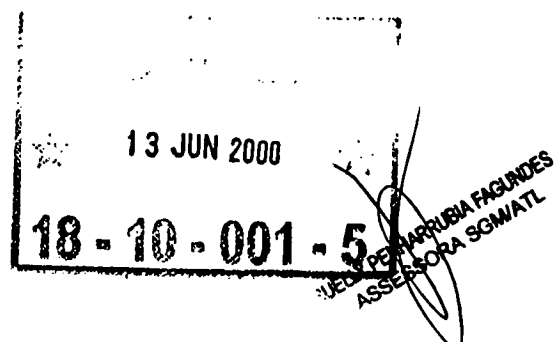
À
Chefia de Gabinete/SMS.G - (60.18.10.001)
Sra. Maria Lúcia Vieira A. A. Tojal

Face ao contido em fls. retro, restituímos o presente conforme solicitado em fls. 07, para o que mais couber.

São Paulo, 12 de junho de 2000.

Izabel Amparo

Dr.ª Izabel Amparo Miron Llamas Moreira
Respondendo pelo Expediente do
Centro de Controle de Zoonoses/SMS



SEGUE anexo, juntado 1, neste data
documento 1 e papel de informação
elaborado 1 sob folha 1 n.ºs 17 e 18.

Em 30/11/00

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1334/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 17 — do
Processo 457199
Maria Tereza da Silva Berá
Reg. 10851

PARECER /00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 457/99

Trata-se de Projeto de Lei nº 25/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zanca, que dispõe sobre a aquisição, posse treinamento de cães de raça, puros ou mestiços e dá outras providências.

A propositura estabelece que a aquisição de cães, à semelhança da posse de armas de fogo, só poderá ser efetuada mediante licença emitida por órgão público. Essa licença só poderia ser expedida desde que o proprietário apresente termo de responsabilidade assinado em conjunto com entidades criadoras de cães de raça, onde haveria compromisso de serem efetuados treinamento dos cães visando o controle da agressividade.

Se denota, pelo exposto, a preocupação que a medida encerra com os casos de ataques de cães aos seres humanos, que grande repercussão tem tido pela mídia.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, conforme parecer às fls. 5 do processo.

Tendo em vista a importância do assunto, solicitamos informações ao Executivo para que o mesmo, através dos órgãos municipais afetos à matéria, se manifestasse sobre a propositura. Através do Ofício ATL nº 56/00, foi encaminhado posição do Centro de Controle de Zoonoses com os seguintes considerandos:

- 1) O projeto suscita dúvidas quando considera o termo “cães de raça, puros ou mestiços”, uma vez que todo cão mestiço é considerado sem raça definida. Não há clareza, portanto, se o Projeto é abrangente a todos os cães, independente de possuir raça ou não.
- 2) Referente ao treinamento de cão, deve-se considerar o fato de que a profissão de adestrador não é regulamentada. Portanto, não são todos que dispõem de habilitação para treinar um cão, podendo, muitas vezes, exacerbar a índole agressiva do animal.
- 3) Qualquer cão, independente de porte ou raça, pode causar agressões ao homem, algumas fatais.
- 4) A responsabilidade legal pelos atos do animal doméstico é dos proprietários, devendo os mesmos serem estimulados a efetuarem o treinamento dos seus cães com adestradores capacitados tecnicamente para este fim. Este adestramento, porém, deve ser uma opção, conduta de um proprietário responsável.
- 5) Da mesma forma, levar o animal ao veterinário, para o controle de saúde e vacinação, é uma conduta de posse responsável, demonstrando uma atitude consciente por parte do proprietário, devendo tal comportamento ser estimulado mas não imposto por lei.

Analisando o arrazoado do Executivo, consideramos que o projeto, em que pese suas louváveis intenções, é impraticável. A medida, ainda que vise os cães mais agressivos, acaba atingindo indiscriminadamente todo tipo de raça, seja de pequeno, médio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do
Processo 457/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 19851

ou grande porte, puros ou mestiços. Como querer controlar uma população de animais tão imensa, exigir que sejam adestrados, quando até mesmo a profissão de adestrador ainda não é regulamentada ?

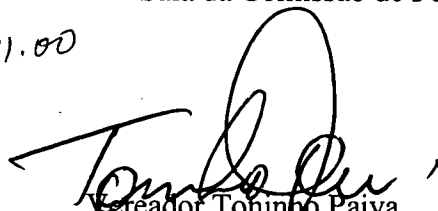
A agressividade dos cães deve ser menos procurada neles e mais em seus proprietários. Foi veiculado recentemente pela imprensa que muitos proprietários administram doses de anabolizantes a seus cães, com o intuito dos mesmos ganharem musculaturas mais encorpadas e aumentarem a agressividade. Não são poucos também os casos de proprietários que estimulam de outras formas o aumento da agressividade de seus animais. Naturalmente que estas medidas são tomadas a portas fechadas, às escondidas, o que tornaria o projeto ineficaz, quando proíbe os proprietários de estimular a agressividade dos animais.

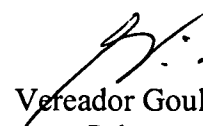
A questão dos ataques de cães às pessoas deve ser combatida, portanto, a nosso ver, no campo penal, de forma dura, de modo a efetivamente produzir uma atitude responsável pelos proprietários de cães, já que aos mesmos cabe a responsabilidade legal pelos atos do animal, e, por extensão, de sua saúde.

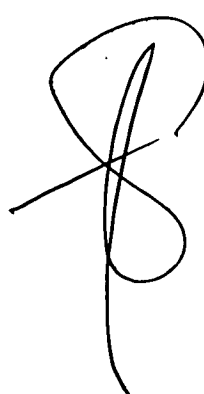
Assim, pelo exposto, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

29.11.00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3159/2000

Conferido *Maria Jurez*

Em 06/12/00

ms.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/12/00 às 14.30 h,

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

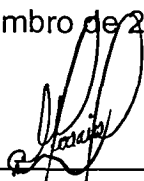
do processo nº 45P de 19 99, 29, 12, 00 (a) 19

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 101.21P

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>19</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>Maria Isabel</u>

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto